



# Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021**

**CONTRATO Nº 088/2021,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE REDUTO E EMPRESA  
J.C NOTÍCIAS LTDA NA  
FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE REDUTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, e **J.C NOTÍCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.035.641/0001-07, com sede estabelecida na Rua São Pio X, 54, fundos, centro, Reduto/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Batista da Silva, portador do Documento de Identidade nº M2169482, inscrito no CPF sob o nº 463.083.006-59, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 122/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 041/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1. Este instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram, conforme necessidade da Administração do Município de Reduto/MG, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.**

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constantes dos autos do **Processo Licitatório nº 122/2021, Pregão nº 041/2021.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria M. Administração.

1.1- Após conferência realizada pela Secretaria, averiguando a qualidade do

objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

1.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

1.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

3.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.5 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.6 - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza

empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

4.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão

objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4 .1 - dedução de créditos da CONTRATADA;

4.4.2 - medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

### **5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

5.1.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.2 - manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.1.3 - indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, se for o caso, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços.

5.1.4 - fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto se for o caso.

5.1.5 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

5.1.6 - cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

5.1.7 - executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.1.8 - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto, tudo conforme especificado no Edital Convocatório.

5.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do

objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.1.10 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

5.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

5.1.12 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

5.1.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

5.1.14 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

5.1.15 - Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato

5.1.16 - Fornecer, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;

5.1.17 - A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;

## **5.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:**

5.2.1 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

5.2.2 - emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

5.2.3 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

5.2.4 - atestar a execução do objeto contratado;

5.2.5 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

5.2.6 - fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei no 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

5.2.8 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.2.9 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

5.2.10 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.2.11 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

5.2.12 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos/serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

6.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente aos serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COMPL. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram,	12	Mês	3.000,00	36.000,00

	conforme necessidade da Administração.				
--	--	--	--	--	--

6.2 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64.

6.3 - O Município de Reduto/MG, efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias úteis, contados após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretaria Municipal de Administração.

6.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5 - É de total responsabilidade da Contratada todas as obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados utilizados na execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber: 0202041220003 2.020 339039 Ficha 73 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato**

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

11.1.5 - A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.6 - Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.7 - No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.1.7.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

11.1.7.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.7.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.1.7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.7.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

12.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

12.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

12.3 - §2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual**

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 122/2021, Pregão nº 041/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente



# Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Reduto/MG, 01 de setembro de 2021.

---

Município de Reduto/MG  
Dilcelio de Oliveira Hott - Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**J.C NOTÍCIAS LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: